

REUNIÃO ordinária de 27 de março de 2014

-----Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência do Senhor Vereador Doutor José Aurélio Baptista da Silva. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.---

- .Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» apresentaram uma Recomendação relativa à delimitação das fronteiras de algumas Freguesias do Concelho de Vila do Conde, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma Declaração relativa à Recomendação apresentada pelos Vereadores da Coligação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

----Um, ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia treze do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. -----

----DOIS. PROJETO DE ALTERAÇÃO DA POSTURA DE TRÂNSITO DA FREGUESIA DE VILA DO CONDE -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Projeto de Alteração da Postura de Trânsito da freguesia de Vila do Conde, do teor seguinte: “ Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações e ajustamentos, estas, podem ser determinadas por vários fatores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade. As medidas e soluções encontradas, que se pretendem adotar, garantem a maior fluidez de trânsito entre os vários locais da freguesia em causa, bem como a redução dos tempos de percurso. Nesse sentido, é proposta a alteração à Postura de Trânsito de Vila do Conde decorrente dos ajustamentos introduzidos na rede viária da cidade.

Assim, visando a aprovação da alteração à Postura de Trânsito de Vila do Conde, propõe-se, que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea k) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, e do disposto no artigo centésimo décimo dezoito, número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta que segue em anexo. Para efeitos de recolha de sugestões, as propostas deverão ser publicadas na Segunda Série, do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se. Findo o processo de apreciação pública, dado que as Posturas de Trânsito são regulamentos com eficácia externa, é competente para a sua aprovação a Assembleia Municipal nos termos da alínea g) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter a mesma a apreciação pública pelo período de trinta dias, nos termos propostos.

----TRÊS. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS RELATIVO AO ANO DE DOIS MIL E TREZE

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS RELATIVO AO ANO DE dois mil e treze, do teor seguinte: "Por deliberação de um de julho de dois mil e nove, o Conselho de Prevenção da Corrupção em funcionamento no Tribunal de Contas, aprovou uma Recomendação (número um barra dois mil e nove) publicada no Diário da República número cento e quarenta, segunda Serie, de vinte e dois de julho de dois mil e nove, sobre a elaboração do Plano de Gestão de Riscos, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, pelos órgãos dirigentes máximos de entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos. Ora, a Câmara Municipal de Vila do Conde, na sequência da reorganização dos Serviços Municipais, elaborou e aprovou, em reunião de vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze, o Plano de Gestão de Riscos, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, para dois mil e treze, tendo remetido ao Conselho de Prevenção de Corrupção em vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze. A mesma Recomendação, do Conselho de Prevenção de Corrupção, determinava também às referidas entidades, a obrigação de elaboração do consequente relatório anual sobre a execução do Plano, no prazo de noventa dias,

ou seja, até trinta e um de março de dois mil e catorze. Elaborado o relatório anual, quanto às medidas implementadas, sobre a execução do plano vigente em dois mil e treze, sugere-se ao Executivo Municipal a sua aprovação e remessa imediata ao CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção, em funcionamento no Tribunal de Contas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Relatório de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, relativo ao ano de dois mil e treze, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----QUATRO. PROGRAMA METROPOLITANA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROGRAMA METROPOLITANA DE EMERGÊNCIA SOCIAL DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO, do teor seguinte: “A Comissão Executiva Metropolitana do Porto em reunião de vinte e dois de janeiro de dois mil e catorze e o Conselho Metropolitano, em reunião de trinta e um de janeiro de dois mil e catorze deliberaram aprovar o Programa Metropolitano de Emergência Social (PMES-AMP). O Programa Metropolitano Emergência Social - Área Metropolitana do Porto tem como objeto disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, tendo em conta a crise social e económica que assola o nosso País, nomeadamente no âmbito da habitação, da carência alimentar, de cuidados de saúde e do apoio à educação das crianças e jovens que residam num dos Municípios que integram a Área Metropolitana do Porto. No âmbito do Programa, foi atribuído ao Município de Vila do Conde o montante de nove mil trezentos e noventa e sete euros. Os formalismos legais e o modelo de apoio têm por base o Regulamento de Funcionamento do Programa Metropolitano Emergência Social - Área Metropolitana do Porto. Ora, nos termos da alínea v) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, é competência própria da Câmara Municipal, “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento Municipal.” Todavia, atenta a existência de Regulamento aplicável com eficácia externa, pode o Programa em causa ser aprovado, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Todavia,

por a respetiva aprovação ter caráter urgente, pode o mesmo ser aprovado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente da Câmara.

----CINCO. ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA DOIS MIL E CATORZE

-----a) Proposta da Senhora Vereadora do Pelouro Doutora Lurdes Alves relativa a ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE DOIS MIL E CATORZE, do teor seguinte: “Considerando que a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos constitui uma atividade municipal e um serviço público essencial; Considerando que a legislação em vigor impõe que o valor das tarifas dos serviços públicos essenciais, da competência dos Municípios, não pode ser inferior aos custos suportados com a prestação dos mesmos; Considerando que o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro, elaborado no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, prevê a atualização anual dos preços cobrados pelas prestações dos diversos serviços municipais; Considerando os encargos assumidos com combustíveis e com portagens na A vinte e oito, bem como o tratamento de resíduos sólidos por parte da Lipor, que oneram os custos da prestação de serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos; Considerando que os valores cobrados em Vila do Conde estão aquém dos encargos globais com a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos. Propõe-se que as tarifas de resíduos sólidos urbanos, para o exercício económico em curso, não atinjam os valores resultantes dos vários custos acima referidos, sendo apenas atualizadas para os seguintes valores mensais: Um)Pela conservação e manutenção dos equipamentos e sistemas públicos de recolha de resíduos sólidos urbanos: a) Tarifa Doméstica: um euro e cinquenta e oito cêntimos; b) Tarifa Industrial: nove euros e sessenta e seis cêntimos; Dois)Por metro cúbico de água consumida: a) Tarifa Doméstica: zero virgula quatrocentos e trinta e cinco euros; b) Tarifa Industrial: zero virgula quinhentos e onze euros; Três) Pela disponibilidade de contentores privativos para deposição de resíduos sólidos urbanos: a) Por cada contentor de cento e vinte litros: seis euros e vinte cêntimos; b) Por cada contentor de duzentos e quarenta litros: doze euros e quarenta cêntimos; c) Por cada contentor de oitocentos litros: quarenta e nove euros

e quarenta e cinco cêntimos; d) Por cada contentor de mil litros: sessenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos. Para aprovar a atualização do Tarifário proposto tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a atualização proposta deve produzir efeitos imediatos, sugere-se a aprovação por despacho da Senhora Presidente da Câmara, sujeita a posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo Municipal, nos termos legais.” Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira do teor seguinte: “Nos termos do disposto no artigo vigésimo primeiro da Lei das Finanças Locais (Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro), “os preços relativos aos serviços prestados pelos Municípios, nomeadamente pela Gestão dos Resíduos Sólidos, não podem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços”. Ora, tem o Município assumidos os encargos com a limpeza urbana, recolha e tratamento de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos, sendo que o valor dos preços/tarifas cobrados, é ainda inferior aos custos suportados. Nesta situação, prevê o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro aprovado no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, a atualização anual obrigatória das tarifas ou preços cobrados pela prestação de serviços públicos prestados aos Municípios. A atualização proposta é de cinco por cento. Para aprovar a atualização proposta tem competência própria o executivo municipal, nos termos do disposto na alínea e) do número um do artigo vigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro; Todavia, estando em causa uma atualização com caráter urgente, pode a mesma ser aprovada por despacho da Senhora Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do disposto no número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do teor seguinte: “Concordo. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto de qualidade da Senhora Presidente, e o voto contra dos Senhores Vereadores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» e os eleitos do Partido Socialista apresentaram Declarações de Voto, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. -----
 ----SEIS. CONCURSO PÚBLICO - CONCESSÃO “BAR DO PARQUE JOÃO PAULO SEGUNDO”, EM VILA DO CONDE -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a “Concurso Público para a atribuição da concessão das instalações destinadas à exploração de estabelecimento de bebidas, “Bar do Parque João Paulo Segundo”, em Vila do Conde”, do teor seguinte: “ Um. No Parque João Paulo Segundo, em Vila do Conde, existem instalações destinadas a estabelecimento de bebidas e cuja exploração foi concessionada em dois mil e treze; Dois. Verificada a impossibilidade de cumprimento, por parte do anterior concessionário, o contrato foi unilateralmente resolvido pela Câmara Municipal; Três. As instalações em causa estão ao momento encerradas, o que não é desejável, quer pela sua localização num equipamento municipal, cuja frequência e utilização justifica o funcionamento do bar, quer para evitar a degradação do edifício; Quatro. Pelo que, feitos os necessários ajustamentos às condições atuais do mercado de arrendamento comercial, sugere-se a abertura de novo concurso para a atribuição da concessão das instalações destinadas à exploração de estabelecimento de bebidas, “Bar do Parque João Paulo Segundo” sito no Parque João Paulo Segundo, em Vila do Conde, nos termos dos elementos anexos, anúncio de abertura de concurso, programa de concurso e caderno de encargos; Cinco. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois, de vinte e cinco de agosto e demais legislação aplicável, delibere abertura de concurso público para a concessão acima referida, com aprovação das respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, já juntos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso público para a concessão do “Bar do Parque João Paulo Segundo”, em Vila do Conde, bem como aprovar as respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, nos termos propostos. -----

----SETE. CONCESSÃO - ALIENAÇÃO DE QUOTAS -----

-----a) Requerimento dos sócios gerentes da firma “Aloha Surf Bar” a comunicar que vão alinear as suas quotas sociais a favor de Hélder Marques Postiga e Carlos Philip Sousa, Unipessoal, Limitada, passando estes a sócios gerentes da sociedade concessionária Aloha Surf Bar, Limitada. Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira do teor seguinte: “ Um. Os requerentes acima referidos são sócios gerentes da firma Aloha Surf Bar, Limitada concessionária do prédio urbano destinado a escola de surf e bar de apoio, sito na Via Pedonal Manuel Barros, em Vila

do Conde, tudo de acordo com o contrato de concessão de dez de outubro de dois mil e sete e escritura de concessão de quatro de maio de dois mil e doze. Dois. Os mesmos vieram em catorze de janeiro de dois mil e catorze, comunicar que pretendem alienar as suas quotas sociais a Hélder Marques Postiga e Carlos Phillip Sousa, Unipessoal, Limitada, passando estes a sócios gerentes da sociedade concessionária Aloha Surf Bar, Limitada; Três. Todavia, do ponto de vista jurídico nada impede que a atividade do estabelecimento em causa possa ser exercida pela mesma sociedade comercial, embora com diferentes sócios gerentes. Quatro. Ou seja, na situação em concreto mantem-se inalterado o contrato de concessão celebrado, bem como o cocontratante, pelo que nos parece possível esta alienação das quotas sociais. Cinco. A competência para autorizar esta alienação é da Câmara Municipal, que deverá ainda deliberar sobre qualquer posterior alteração do contrato de sociedade.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a alienação das referidas quotas, nos termos propostos. -----

----OITO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, do teor seguinte: “ O fornecimento supra referido, cujo procedimento foi realizado por concurso público internacional, foi adjudicado à firma EUREST, LIMITADA, pelo valor global de duzentos e noventa e oito mil sete euros e noventa e seis cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, por despacho da Senhora Presidente da Câmara, de dezassete de janeiro de dois mil e catorze e ratificado pelo Executivo Municipal em seis de fevereiro de dois mil e catorze. O contrato celebrado vigora pelo período de três de fevereiro de dois mil e catorze e quatro de abril de dois mil e catorze. O número um da cláusula segunda do referido contrato prevê a possibilidade de renovação expressa do mesmo até ao limite de sessenta e dois dias úteis. Assim, propõe-se a renovação do contrato para o fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar por um período máximo de sessenta e dois dias úteis. Tal renovação implica que se proceda à devida cabimentação orçamental da despesa a realizar no período em causa, que se estima seja de duzentos e noventa e oito mil sete euros e noventa e seis cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor sujeito a uma redução remuneratória de doze por cento conforme a Lei do Orçamento do Estado dois mil e catorze. Mais se propõe que, não havendo denúncia,

se comunique a renovação do contrato à EUREST, LIMITADA. Para aprovar a renovação proposta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a renovação do contrato de fornecimento de refeições escolares aos alunos do primeiro ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, à firma Eurest, Limitada, pelo valor estimado de duzentos e noventa e oito mil sete euros e noventa e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e Arquiteto João Amorim.

----NOVE. CONSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS -----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Constituição de Bolsas de Agentes Eleitorais, do teor seguinte: “A Lei número vinte e dois barra noventa e nove, de vinte e um de abril, regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das Assembleias ou Secções de Voto em atos eleitorais ou referendários. Ora, tendo em vista o próximo ato eleitoral para o Parlamento Europeu marcado para o dia vinte e cinco de maio de dois mil e catorze, importa proceder ao recrutamento de agentes eleitorais que possam constituir uma bolsa que garanta o bom funcionamento das mesas das Assembleias ou Secções de Voto, daquele ato eleitoral. A competência para a constituição desta bolsa está nos termos do artigo quarto da lei referida, cometida às Câmaras Municipais que em colaboração com as juntas de freguesia, promovem o recrutamento dos agentes eleitorais, através de anúncio publicitado por edital, afixado à porta da câmara municipal e das juntas de freguesia, e por outros meios considerados adequados. O número de agentes eleitorais a recrutar por freguesia dependerá, cumulativamente, do número de mesas a funcionar em cada uma das freguesias que integram o município e do número de membros necessários para cada mesa, acrescido do dobro. Os candidatos à bolsa devem inscrever-se, mediante o preenchimento do boletim de inscrição disponibilizado pela Câmara Municipal ou pelas Juntas de Freguesia, junto da câmara municipal ou da junta de freguesia da sua circunscrição até ao décimo quinto dia posterior à publicitação do edital referido. Nos termos do artigo quinto do diploma que vem sendo referido o processo de seleção dos agentes cabe a uma comissão não permanente que deverá ser constituída pela câmara municipal e é composta pelo seu presidente, pelo presidente da junta de freguesia respetiva e por um representante de cada um dos grupos

políticos com assento na assembleia municipal, que ordenará os candidatos em função do nível de habilitações literárias detidas. Em caso de igualdade de classificação preferirá o candidato mais jovem. A comissão procederá à elaboração da ata da lista de classificação final, que será publicitada em edital à porta da câmara municipal e das juntas de freguesia e noutros locais que se julguem convenientes. A ata da lista de classificação final mencionará, obrigatoriamente, a aplicação a cada candidato dos critérios de seleção referidos. Assim, e porque já foi encetado o processo de recrutamento com a publicação dos anúncios respetivos, propõe-se que a Camara Municipal delibere nomear a Comissão não Permanente, nos termos referidos, e a solicitação aos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal, a indicação do seu representante.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear a Comissão não Permanente, nos termos propostos e solicitar aos partidos políticos com assento na Assembleia Municipal, a indicação do seu representante. -----

----DEZ. FOGOS DEVOLUTOS -----

-----a) Informação dos Técnicos, Carina Vale Técnica Superior de Serviço Social e Pedro Reis, engenheiro, relativa a Empreendimento de Habitação Social de Modivas - Rua Nova da Longa, cento e vinte e dois E - Fogo Devoluto, do teor seguinte: “ Alberto José Santos Vieira foi realojado num T dois em junho de dois mil e nove. Recentemente o arrendatário, através do requerimento com o número de registo três mil cento e setenta e nove barra catorze, de dezassete de fevereiro de dois mil e catorze, comunicou a esta Edilidade a Denúncia do Contrato de Arrendamento. Uma vez que foram entregues as chaves do referido fogo no dia dezassete de fevereiro de dois mil e catorze, considera-se o mesmo devoluto. Relativamente ao estado do fogo, informamos que este se encontra em relativo bom estado. Informamos ainda, que as deteriorações consideram-se decorrentes da normal utilização do fogo.” A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

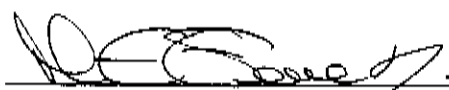
-----b) Informação dos Técnicos, Carina Vale Técnica Superior de Serviço Social e Pedro Reis, engenheiro, relativa a Empreendimento de Habitação Social de Modivas - Rua Nova da Longa, quarenta e quatro C - Fogo Devoluto, do teor seguinte: “ Manuel Gomes Remelgado foi realojado num T um em junho de dois mil e seis. Recentemente o arrendatário, através do requerimento com o número de registo três mil seiscentos e quarenta e um barra catorze, de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e catorze, comunicou a esta Edilidade a Denúncia do Contrato de

Arrendamento. Uma vez que foram entregues as chaves do referido fogo no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e catorze, considera-se o mesmo devoluto. Relativamente ao estado do fogo, informamos que este se encontra em bom estado. Informamos ainda, que as deteriorações consideram-se decorrentes da normal utilização do fogo." A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----ONZE. ISENÇÃO DE TAXAS -----

-----a) Requerimento de Laurinda Fernandes Casanova, residente na Rua Alfredo Bastos, número cento e trinta e seis, em Vila do Conde, a solicitar a isenção de taxas correspondente a uma vistoria de salubridade à sua habitação, devido à sua incapacidade económica. Informação do Jurista Municipal Doutor Pedro Horta do teor seguinte: "Um. No âmbito do processo em epigrafe, o qual se reporta a um pedido de realização de vistoria de salubridade, solicita a requerente, alegando insuficiência económica, a isenção da taxa fixada em regulamento municipal. Dois. Sem prejuízo de os Serviços de Ação Social já estarem a avaliar se a requerente cumpre, ou não, os pressupostos de que depende a isenção requerida, é-me solicitada a emissão de parecer sobre se a vistoria de salubridade corresponde a uma operação urbanística passível de enquadramento no artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município. Três. De acordo com o disposto no artigo segundo, alínea j) do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez, de trinta de março, entende-se por operações urbanísticas (reticências) "as operações materiais de urbanização, edificação, utilização dos edifícios ou do solo, desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água"(reticências). Quatro. Neste sentido e apelando a uma interpretação teleológica do preceito, pode, do meu ponto de vista, considerar-se que as vistorias de salubridade, ao destinarem-se, entre outros aspetos, a aferir das condições de utilização das edificações, integram o conceito de operação urbanística podendo, por isso, observados os pressupostos de acesso, ser objeto de isenção." Despacho do Senhor Vereador do Pelouro: "Concordo. À Ação Social, solicita-se informação sobre se a requerente se enquadra no regime excecional previsto no número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde."

Informação da Técnica Superior Doutora Irene Baptista do teor seguinte: “ De acordo com o solicitado, informação sobre o pedido apresentado por Laurinda Fernandes Casanova, residente na Rua Alfredo Bastos, cento e trinta e seis, Vila do Conde, de isenção do pagamento de taxa por insuficiência económica, e tendo em consideração os pressupostos para a verificação das mesmas, cumpre-me informar que o mesmo se enquadra no regime excepcional previsto no número dois do artigo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxa do Município de Vila do Conde. O rendimento do agregado familiar é inferior a duas vezes o valor da retribuição mensal mínima garantida, que no presente ano é de quatrocentos e oitenta e cinco euros.” Despacho do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão do teor seguinte: “À Consideração da Senhora Presidente, a inclusão do presente pedido de isenção na ordem de trabalhos da reunião de Câmara.” Despacho da Senhora Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a isenção de taxas solicitada.
.....Finalmente foi deliberado, por unanimidade:
.....a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro.
.....E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal.



Maria da Conceição Pinto Soares Couto

Reunião do Executivo Municipal

27/03/2014

Recomendação

Como é do conhecimento público há um elevado número de situação de conflito entre freguesias do concelho de Vila do Conde relativamente à delimitação das fronteiras de cada uma delas.

Algumas dessas situações arrastam-se há vários anos com consequências na vida dos cidadãos, seja através de inesperadas dificuldades em registo de propriedades ou em alturas de recenseamento da população. Para além disso, há ainda algumas acções a decorrer em Tribunal o que desgasta os Executivos das Juntas de Freguesia, desviando recursos financeiros para pagamento de custas e advogados, verbas essas que poderiam ser muito mais bem empregues na promoção do desenvolvimento e do equilíbrio social das comunidades.

Entende-se que estas situações não favorecem o concelho pelo que a Câmara Municipal poderia assumir um papel de mediador no diálogo entre as partes em conflito, chamando-as a discutir de forma construtiva e racional o problema e procurando por todos os meios ao seu alcance chegar a soluções de consenso que terminem com os conflitos existentes.

Assim, recomenda-se à Câmara Municipal a criação de uma comissão que estude os casos de conflito existente, integrando representantes do município, das freguesias em causa e da comunidade de cada uma delas, com o objectivo de, por consenso e de forma construtiva, se criarem condições para a realização de acordos de delimitação.

Os signatários da presente recomendação estão disponíveis para, caso isso seja considerado de interesse, participar activamente neste processo.

Vila do Conde, 27 de Março de 2014

Os Vereadores

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

Período de Antes da Ordem do Dia

DECLARAÇÃO

- Delimitação de Freguesias


Há muito que os limites estabelecidos entre freguesias provocam desacordo entre comunidades.

De facto a publicação da Carta Administrativa Oficial de Portugal, da responsabilidade do Instituto Geográfico Português, e sem qualquer envolvimento dos Órgãos Autárquicos, veio acentuar as diferenças de entendimento sobre os limites estabelecidos entre Freguesias e até entre Concelhos.

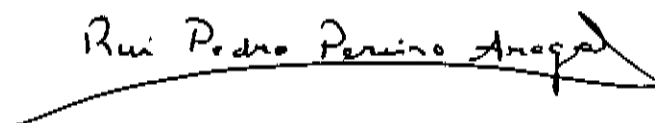
Respeitando a autonomia e a legitimidade dos Órgãos Autárquicos das diferentes Freguesias, a Câmara Municipal tem acompanhado de perto o assunto, procurando mediar conflitos, dispendendo o tempo necessário e disponibilizando todo o apoio técnico necessário ao entendimento e à celebração de acordos entre as diferentes Juntas.

Porque acreditamos no bom senso dos nossos Autarcas de Freguesia, legítimos representantes das diferentes comunidades que integram o Concelho e porque os acordos de delimitação de Freguesias só com a vontade das partes pode ser concretizado, não se vislumbra que a criação de Comissões Municipais ajude à resolução das questões em aberto.

2014.03.27


António Maria Silva

Maria de Lurdes Castro Alves


Rui Pedro Pereira Anjoal

Reunião do Executivo Municipal

27/03/2014

DECLARAÇÃO DE VOTO – CONTRA

Ponto 5

A proposta de actualização do tarifário de resíduos sólidos para 2014 contém um aumento na ordem dos 5%, com ligeiras variações consoante as várias rúbricas. Este é um valor claramente acima da taxa de inflação prevista, pelo que não se pode falar de uma actualização, mas sim de um aumento.

Em face disso, e porque as razões que são apresentadas para justificar este aumento não colhem, pois o encargo com portagens na A28, referido como justificação, já vem de 2011, por exemplo, os Vereadores da Coligação Acreditar em Vila do Conde votam contra a proposta.

Este é um momento de reiterar aquilo que defendemos antes da eleição que Setembro passado, quando lembramos que os Vilacondenses são já penalizados com uma das facturas de água mais cara do país, com o IMI à taxa máxima pelo que deveríamos seguir um caminho de desagravamento destes encargos e não este caminho que a maioria nos propõe, de mais e mais despesas, que apenas servem para penalizar as famílias e tornar o nosso território menos competitivo.

Vila do Conde, 27 de Março de 2014

Os Vereadores

Miguel Paiva

Constantino Silva

Fernanda Laranjeira

João Amorim Costa

DECLARAÇÃO DE VOTO - A FAVOR

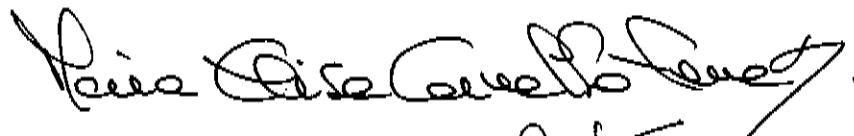
Ponto 5 – Atualização do tarifário de resíduos sólidos para 2014

A atualização do tarifário de resíduos sólidos para 2014 decorre de vários fatores conjugados: o aumento da tarifa de tratamento de resíduos sólidos para 2014 aplicado pela LIPOR aos municípios; a imposição da lei vigente de o valor das tarifas dos serviços municipais não podem ser inferiores aos respectivos custos; a existência de um grande diferencial entre os custos diretos e indiretos da recolha, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos e a receita da tarifa correspondente e o aumento dos recursos afetados à limpeza urbana e à recolha e transporte de resíduos que o município está a empreender.

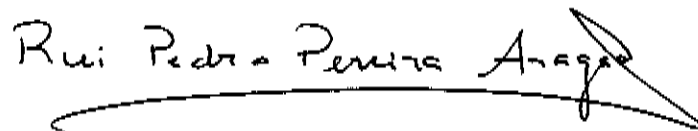
A consciência social e a noção de serviço público, que sempre pautou a orientação do nosso município, está na base desta atualização manter a tarifa praticada em Vila do Conde muito abaixo da média das tarifas praticadas nos municípios da área de intervenção da LIPOR e ainda muito abaixo da tarifa praticada em alguns municípios limítrofes.

A atualização proposta visa o equilíbrio entre a sustentabilidade e a qualidade de serviço que se pretende disponibilizar aos vilacondenses.

2014.03.27


António Maria Silva Caetano

Mania de Ludes, Castro Alus


Rui Pedro Pereira Araújo